

CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
1-Sensibilizar o controle social, por meio dos Conselhos de Saúde, sobre a importância da inclusão de ações de VSPEA nos instrumentos de planejamento do SUS.
2-Subsidiar o controle social para atuação qualificada nas questões relacionadas à VSPEA.
Estimular a participação de representantes da comunidade, dos trabalhadores e do controle social nas ações de promoção de saúde e prevenção de agravos nos territórios com potencial exposição humana à agrotóxicos.
PROMOÇÃO DA SAÚDE
1-Elaborar materiais educativos, com linguagem de fácil compreensão, sobre os riscos à saúde relacionada à exposição aos agrotóxicos, para que a população e/ou trabalhador(a) seja capaz de entender, apropriar-se e tornar-se um agente de transformação em relação aos seus hábitos nos cuidados com a saúde e com o meio ambiente.
2-Promover ações de educação em saúde para o compartilhamento dos saberes, trocas de informações e experiências sobre práticas de prevenção da exposição aos agrotóxicos e promoção de saúde.
3-Realizar, em parceria com a Secretaria de Educação, ações educativas nas escolas para promover um debate sobre os riscos da exposição aos agrotóxicos, medidas preventivas a serem adotadas, práticas agroecológicas e orgânicas na agricultura.
(1) Vigilância Sanitária, Fiscalização da Agricultura, Inspetores do Trabalho, por exemplo.

Id: 2425655

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.008 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PACTUA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ, CNES Nº 2278855, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR COM O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e:

**CONSIDERANDO:**

- a documentação anexada ao processo SEI-080001/002981/2021;  
- a 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 15 de setembro de 2022.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar o credenciamento e habilitação do Hospital São José do Avaí, CNES nº 2278855, localizado no município de Itaperuna/RJ, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular

com o serviço de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (código habilitação 08.04), conforme impacto financeiro no Anexo I desta Deliberação.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

**ANEXO I**

IMPACTO ANUAL - HABILITAÇÃO APENAS EM PEDIÁTRICA			
PROCEDIMENTOS SOLICITADOS			
PROCEDIMENTO	SOLICITADO	VALOR UNIT/MEDIO R\$	VALOR IMPACTO MENSAL
CONSULTAS CARDIOLOGIA (03.01.01.007-2)	179	10,00	1.790,00
ECOCARDIOGRAFIA (02.05.01.003-2)	130	39,94	5.192,20
TESTE ERGOMÉTRICO (02.11.02.006-0)	80	30,00	2.400,00
HOLTER (02.11.02.004-4)	30	30,00	900,00
CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA	10	16.456,87	164.568,73
IMPACTO MENSAL			174.850,93
IMPACTO ANUAL TOTAL			<b>2.098.211,14</b>

**FIXOS NA TABELA DE CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**

**VALOR UNIT/MÉDIO ESTABELECIDO ANUALMENTE PARA CADA UF DE ACORDO COM VALOR MÉDIO DE CADA SERVIÇO**

Id: 2425656

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**\* DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.953 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**REFERENDAR A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 95 DE 18 DE AGOSTO DE 2022 QUE PACTUA AD REFERENDUM A PROPOSTA PARA AGREGAR AOS RECURSOS ASSISTENCIAIS HOJE REGULADOS PELA REUNI/RJ, A OFERTA AMBULATORIAL ADULTO E INFANTIL NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA GERAL, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GENÉTICA E PEDIATRIA, EXISTENTES NOS HOSPITAIS E INSTITUTOS, FEDERAIS E UNIVERSITÁRIOS.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- a Deliberação CIB-RJ Nº 3.470 de 20 de julho de 2015;
- a Deliberação CIB-RJ Nº 3.534 de 18 de setembro de 2015;
- a decisão tomada na Reunião do Comitê Gestor dos Serviços do SUS (CGSUS), realizada em 11 de agosto de 2022;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/016708/2022;
- 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 15 de setembro de 2022.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar, ad referendum, a proposta para agregar aos recursos assistenciais hoje regulados pela REUNI/RJ, a oferta ambulatorial adulto e infantil nas especialidades CLÍNICA GERAL, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GENÉTICA e PEDIATRIA, existentes nos hospitais e institutos, federais e universitários abaixo descritos.

**Parágrafo Único** - Os recursos previstos nesta deliberação deverão basear-se nos descritos abaixo, como referência:

**TIPO:** CONSULTA

**ESPECIALIDADE:** CLÍNICA GERAL  
**RECURSO PREVISTO:** AMBULATORIO 1ª VEZ - DOENÇAS RARAS (Instituto Fernandes Figueira - IFF)

**ESPECIALIDADE:** ENDOCRINOLOGIA  
**RECURSO PREVISTO:** CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GENITALIA AMBÍGUA (Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG)

**ESPECIALIDADE:** GASTROENTEROLOGIA  
**RECURSO PREVISTO:** CONSULTA EM NUTROLOGIA INFANTIL (Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG)

**ESPECIALIDADE:** GENÉTICA  
**RECURSO PREVISTO:** CONSULTA EM GENÉTICA MÉDICA ADULTO (Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG)

**RECURSO PREVISTO:** CONSULTA EM GENÉTICA MÉDICA PEDIÁTRICA (Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG)

**TIPO:** EXAME

**ESPECIALIDADE:** GASTROENTEROLOGIA  
**RECURSO PREVISTO:** ELASTOGRAFIA HEPÁTICA TRANSITÓRIA (Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI)

**ESPECIALIDADE:** PEDIATRIA  
**RECURSO PREVISTO:** DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR (Instituto Fernandes Figueira - IFF)

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Presidente

\* Omitido no D.O. de 21.09.2022

Id: 2425657

**\* DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.954 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**REFERENDAR A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 96 DE 19 DE AGOSTO DE 2022 QUE PACTUA, AD REFERENDUM, AS DIRETRIZES DA AMPLIAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DO RIO DE JANEIRO (PTN-RJ), EM FASES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 14.154/2021, de 26 de maio de 2021 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.369, de 6 de junho de 2022, que altera e inclui procedimento relacionado a Triagem Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos estados;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, com a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

-a Portaria GM/MS nº 187, de 3 de fevereiro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Base de Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal;

- a Resolução SES Nº 1174, de 15 de maio de 2015 que altera a abrangência do Programa Estadual de Triagem Neonatal;

- as Deliberações CIR, de agosto de 2020, das nove regiões do ERJ, que pactuam a garantia da continuidade da coleta da triagem neonatal nos municípios a todos os recém-nascidos e a entrega do material via portador semanalmente, entendendo o caráter essencial do exame, no Serviço de Referência em Triagem Neonatal localizado no município do Rio de Janeiro;

- a Nota Técnica nº 36/2022-CGSH/DAET/SAES/MS que dispõe sobre a Triagem neonatal, diagnóstico, acompanhamento e notificação de casos suspeitos para toxoplasmose congênita;

- a capacidade de execução pelo PTN-RJ, a ampliação do Programa de Triagem Neonatal no estado será escalonada em fases;

- que as demais fases de ampliação do PTN-RJ seguirão em progressão em conformidade com cronograma e publicações do Ministério da Saúde;

- que o escopo das doenças a serem triadas no âmbito do PTN-RJ deverá ser revisado periodicamente, com base em evidências científicas, em conformidade com as diretrizes do PNTN, considerado os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce;

- que a Fase 1 da ampliação, prevista para iniciar em setembro de 2022, inclui a toxoplasmose congênita;

- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/019085/2022;

- 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 15 de setembro de 2022.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar a ampliação do Programa de Triagem Neonatal do estado do Rio de Janeiro (PTN-RJ), no âmbito do Sistema Único de Saúde no estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A ampliação do PTN-RJ será escalonada em fases, em consonância com a Lei Federal nº 14.154/2021, considerando a capacidade de execução pelo PTN-RJ e disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ).

**§ 1º** - A Fase 1 da ampliação de que trata o caput deste artigo será iniciada em setembro de 2022, incluindo a toxoplasmose congênita.

**§ 2º** - As demais fases da ampliação do PTN-RJ seguirão a ordem de progressão cronológica de incorporação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), em conformidade com cronograma e publicações do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O escopo das doenças a serem triadas no âmbito do PNTN-RJ poderá ser revisado periodicamente, com base em evidências científicas, em conformidade com as diretrizes do PNTN, considerado os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce.

**Art. 4º** - Na Fase 1 da ampliação do PTN-RJ, será mantida a estrutura de coleta e envio das amostras para o Serviço de Referência de Triagem Neonatal (SRTN) atualmente executada pelas unidades de coleta dos municípios.

**§ 1º** - A estrutura de que trata o caput deste artigo se refere à utilização de mesma técnica de coleta, ao mesmo kit de insumo e ao mesmo número de manchas de sangue no papel filtro utilizado atualmente pelo PTN-RJ.

**§ 2º** - A unidade de coleta deverá realizar o mesmo fluxo de cadastro da família, envio da amostra e recebimento do resultado, conforme estabelecido no PTN-RJ.

**§ 3º** - O envio das amostras deverá ser feito via portador, em no máximo 5 dias úteis ou via Correios, exclusivamente por Sedex 10, ao menos uma vez por semana ao SRTN, sendo o envio custeado pelo município.